



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

## **LEI MUNICIPAL Nº: 588/2023**

**Dispõe sobre o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/CEO, destinado aos trabalhadores da equipe de Saúde Bucal do CEO envolvidos no desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município de Condado/PB e, dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção – PMAC-CEO, nos parâmetros da Lei Municipal nº: 466/2017.

**Art. 2º.** O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º do Art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**§1º.** Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao Programa de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO, será expedida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de créditos para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 2º.** O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-CEO da equipe de Saúde Bucal do CEO, em decorrência da classificação de desempenho prevista na Portaria 1.645/2015, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais da equipe de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas e Apoiadores Institucionais (Gestores do CEO);
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 40% (quarenta por cento) ali definida.

**Art. 4º.** Terão direito ao prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO, todos os Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, os apoiadores institucionais, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, digitador (apenas enquanto digitar a produção do CEO), independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em portaria no início de cada Ciclo do PMAQ-CEO, designando quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores do CEO), que estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho, atividades profissionais e vinculadas a metas e resultados.

**Art. 5º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será dividido entre os servidores de acordo com o nível de ocupação.

VI – Licença Maternidade e paternidade ou adoção, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VII – Licença para atividade política ou classista.

**Parágrafo único.** Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento, por mais de 30 dias do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual da gestão destinado ao custeio, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

**Art. 6º.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art. 7º.** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 8º.** O incentivo PMAQ-CEO – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Art. 9º.** O valor do prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 10.** Terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO, o servidor que desempenhar suas funções na Atenção Especializada (CEO).

**Art. 11.** Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 17 de abril de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

#### ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PROPORÇÃO
NÍVEL SUPERIOR (Apoiadores)	76% (setenta e seis por cento)
NÍVEL MÉDIO (Técnico/Auxiliar) em Saúde Bucal, Auxiliar de serviços Gerais, Recepcionista)	20% (vinte por cento)
DIGITADOR (enquanto digitar a produção do CEO)	4% (quatro por cento)
	<b>TOTAL: 100%</b>